

PROJETO DE LEI Nº , DE 2021

(Do Sr. WALTER ALVES)

Altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), para autorizar a criação de Centros de Medicinas Integrativas e Complementares (CMIC).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O inciso II do art. 5º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

“Art.5º

.....

II - a formulação de política de saúde destinada a promover, nos campos econômico e social, a observância do disposto no § 1º do art. 2º desta lei, visando:

- a) a valorização das práticas integrativas e Complementares, para redução de danos à saúde;
- b) a implantação de Centros de Medicinas Integrativas e Complementares (CMIC).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Sistema Único de Saúde (SUS) foi uma das maiores conquistas da população brasileira na Assembleia Constituinte. Embora tenha defeitos e deficiências, trouxe promoção da saúde, prevenção de agravos e assistência a uma população que não teria condições de usufruir do mercado privado.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Walter Alves

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD212957026900>



Porém, estudos indicam que o cerne da abordagem de saúde do Sistema Único de Saúde (SUS) volta-se para uma visão paramétrica na identificação das causas das doenças, centrada nos sinais clínicos observáveis. Após a parametrização, a abordagem sustentada pelo SUS, volta-se, radicalmente, para respostas tecnológicas que envolvem desde o uso de aparelhos até a prescrição de medicamentos alopáticos, oriundos da mesma concepção. No campo da gravidade das doenças, há razões de sobra para que sejam esses os caminhos mais efetivos a serem seguidos.

No entanto, o Art. 2º da Lei 8.080/90, garante que a saúde é um direito fundamental do ser humano, sendo expresso que *“o dever do Estado consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que vise a redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação”*.

Nesse caso, a redução de riscos de doenças, a promoção da saúde; a proteção e a recuperação da mesma como direito universal, não pode prescindir de soluções terapêuticas e complementares, que integram uma visão mais universal do terreno biológico humano e interagem com a medicina tradicional com resultados promissores.

Este projeto de lei pretende assegurar a implantação de Centros de Medicinas Integrativas e Complementares (CMIC), que atendam aos usuários dos SUS sem distinção de qualquer natureza.

Pelo exposto, pedimos o apoio dos nobres colegas parlamentares para a aprovação desta proposta, que poderia trazer mais efetividade, eficiência, economicidade na atenção à saúde.

Sala das Sessões, em de de 2021.

Deputado WALTER ALVES

